LIVRO Nº 032
FL. Nº 656
CONT. Nº055 -2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A EMPRESA **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇAS MICROSOFT - INCLUINDO GARANTIA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial da APPA, **LOURENÇO FREGONESE,** portador da CI/RG nº 1.262.963-0-PR, inscrito no CPF do MF sob nº 403.358.449-87, assistidos pela Procuradora Jurídica, **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob. nº. 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.868.323-4, Pregão Eletrônico n/ 038/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em 05/09/2013, celebra com a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 276 - Parte I, Bairro Valparaíso, cidade de Petrópolis/RJ - CEP 25.655-122, Fone: (24) 2103-0300 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.710.799/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr **RICARDO PODDA DA SILVA JUNIOR**, portador da CI/RG nº 08.742.347-1 - DETRAN - RJ., e inscrito no CPF do MF sob nº 014.221.407-84, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de software - licenças Microsoft - incluindo, garantia, assistência e suporte técnico, conforme o edital e seus anexos:

Jurídico Allen

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os componentes deverão ser entregues conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de inicio de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo de entrega dos componentes deverá ser em até 30(trinta) dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: - O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela **CONTRATADA.**

Jurídico Allen

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA: O período mínimo de garantia deverá ser o mesmo do prazo de Software Assurance, ou seja, **36(trinta e seis) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Vincula-se à este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA,** e perdurará até a certificação de entrega pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

I. Prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
II. Não mantiver sua proposta;
III. Fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
IV. Apresentar documento falso;
V. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
VI. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
VII. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

I. Irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
II. Abandonar a execução do contrato;10%
III. Deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, certidão de Regularidade Fiscal; 2%
IV. Agir de má-fé na relação contratual; 5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o

Jurídico Allen

disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

Jurídico Allen

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7731 0000 4311 0000 4490 5214 258, tendo a nota de empenho nº 7731 0000 300497-1 datada de 17/09/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurídico Allen

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de setembro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

RICARDO PODDA DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 175994 OAB RJ

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR

24º OFÍCIO

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6020
Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de
RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR.

Selo n. SNG77685
Rio de Janeiro, 25/09/2013. Em testemunho da verdade.
330-MARCELO BARBOSA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,36

24º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
1 ATO
WBM
SNG77685

Jurídico Allen